

CAPÍTULO II — DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DO NÚCLEO

Art. 4º A Defesa Da Mulher em Situação de Violência de Gênero da Capital será realizada pelas:

I - 1ª Defensoria Pública de Defesa da Mulher em Situação de Violência de Gênero, vinculada à 1ª Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Capital;

II - 2ª Defensoria Pública de Defesa da Mulher em Situação de Violência de Gênero, vinculada à 2ª Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Capital;

III - 3ª Defensoria Pública de Defesa da Mulher em Situação de Violência de Gênero, vinculada à 3ª Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Capital.

§ 1º A competência dos órgãos de atuação não será circunscrita às Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital a que suas defensorias estiverem vinculadas;

§ 2º Considera-se público alvo das Defensorias Públicas de Defesa da Mulher em Situação de Violência de Gênero a mulher cis ou trans, independente de orientação sexual.

Art. 5º As substituições automáticas das Defensorias Públicas de Defesa da Mulher em Situação de Violência de Gênero, elencadas no art. 4º, incisos I a III, ocorrerão da seguinte maneira:

I - a 3ª Defensoria Pública de Defesa da Mulher em Situação de Violência de Gênero substituirá automaticamente a 1ª Defensoria Pública de Defesa da Mulher em Situação de Violência de Gênero;

II - a 1ª Defensoria Pública de Defesa da Mulher em Situação de Violência de Gênero substituirá automaticamente a 2ª Defensoria Pública de Defesa da Mulher em Situação de Violência de Gênero;

III - a 2ª Defensoria Pública de Defesa da Mulher em Situação de Violência de Gênero substituirá automaticamente a 3ª Defensoria Pública de Defesa da Mulher em Situação de Violência de Gênero.

Art. 6º A defesa da pessoa acusada da prática de violência de gênero no âmbito da competência dos Juizados de Violência Doméstica da Capital, em conformidade com a Lei nº 11.340/2006, será exercida pelas seguintes defensorias, sem prejuízo das atribuições extrajudiciais cíveis e de educação de direitos em gênero previsto no art.70 do Regimento Interno da Defensoria Pública:

I - 1ª Defensoria Pública de Defesa da Pessoa Acusada de Violência de Gênero, vinculada à 1ª Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Capital;

II - 2ª Defensoria Pública de Defesa da Pessoa Acusada de Violência de Gênero, vinculada à 2ª Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Capital;

III - 3ª Defensoria Pública de Defesa da Pessoa Acusada de Violência de Gênero, vinculada à 3ª Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Capital.

Parágrafo único. Considera-se público alvo das Defensorias Públicas de Defesa da Pessoa Acusada de Violência de Gênero o homem cisgênero ou transsexual, independente de orientação sexual e a mulher quando acusada da prática de violência de gênero.

Art. 7º As substituições automáticas das Defensorias Públicas de Defesa da Pessoa Acusada de Violência de Gênero, elencadas no art. 6º, incisos I a III, ocorrerão da seguinte maneira:

I - A 3ª Defensoria Pública de Defesa da Pessoa Acusada de Violência de Gênero substituirá automaticamente a 1ª Defensoria Pública de Defesa da Pessoa Acusada de Violência de Gênero;

II - A 1ª Defensoria Pública de Defesa da Pessoa Acusada de Violência de Gênero substituirá automaticamente a 2ª Defensoria Pública de Defesa da Pessoa Acusada de Violência de Gênero;

III - A 2ª Defensoria Pública de Defesa da Pessoa Acusada de Violência de Gênero substituirá automaticamente a 3ª Defensoria Pública de Defesa da Pessoa Acusada de Violência de Gênero.

Art. 8º A Defensoria Pública Geral poderá designar Defensores(as) Públicos(as), preferencialmente Defensora Pública, para auxiliar nas Defensorias Públicas do Núcleo, atuando em conjunto ou separadamente com seus titulares;

§ 1º A substituição entre os órgãos de atuação é automática e obrigatória, só podendo ser declinada em casos excepcionais, mediante justificativa escrita dirigida a Defensoria Pública Geral, que decidirá fundamentadamente.

§ 2º Esgotadas as possibilidades de substituição automática e persistindo a impossibilidade de atuação, a Defensoria Pública Geral fará designação na forma do art. 8º, XXI, da Lei Complementar Estadual nº 54, de 07 de fevereiro de 2006.

§ 3º A substituição automática ocorrerá nos casos de férias, faltas ou suspeições, impedimentos, licenças e outros afastamentos com duração de até 30 (trinta) dias consecutivos nas Defensorias Públicas do Núcleo.

CAPÍTULO III — DA EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR

Art. 9º O Núcleo de Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero (NUGEN) contará com uma equipe multidisciplinar composta por Analistas de Defensoria Pública (psicólogos(as), assistentes sociais, pedagogo(a) e profissionais especializados(as) em áreas afins) ou outro(a) profissional especializado(a) nas áreas afins que integre a equipe técnica e multidisciplinar.

Art. 10. Caberá à Equipe Técnica Multidisciplinar:

I - Proceder ao acolhimento e orientação inicial à mulher em situação de violência de gênero com a posterior elaboração, por escrito, de uma síntese do atendimento com as informações necessárias aos encaminhamentos jurídicos, bem como, encaminhá-las para a rede sócio assistencial, quando necessário.

II - fornecer subsídios técnicos, por meio de pareceres, relatórios e estudos de casos, em contextos que demandem conhecimentos especializados. Podendo, nesses casos, se necessário, realizar visitas domiciliares e/ou institucionais, entre outros procedimentos específicos de cada área;

III - atender os(as) filhos(as) de mulheres em situação de violência de gênero, ou outros membros da família extensa, para encaminhamentos à rede sócio-assistencial, bem como, para obter informações para a elaboração de documentos técnicos, quando o conflito tiver como causa a violência de gênero;

IV - atuar em intervenções extrajudiciais, junto aos Defensores(as) Públicos(as), por meio de métodos alternativos de solução de conflito;

V - intervir preventivamente ou auxiliar no enfrentamento da violência de gênero por meio de ações educativas, como palestras, rodas de discussões, grupos de reflexões, entre outras;

VI - participar de reuniões e/ou de grupos de estudo do NUGEN;

VII - realizar o acolhimento e orientação inicial das Pessoas Acusadas de agressão com a posterior elaboração por escrito de uma síntese do atendimento com as informações necessárias aos encaminhamentos jurídicos, bem como encaminhá-los para a rede sócio-assistencial, quando necessário;

VIII - implantar ações psicopedagógicas com pessoas acusadas de agressão, como grupos de reflexão, palestras e campanhas educativas, com o objetivo de coibir e prevenir a violência de gênero, evitando a reincidência;

IX - realizar a supervisão de estagiários de acordo com as áreas específicas, prestando periodicamente informações à Coordenação do Núcleo e à Escola Superior quanto ao desempenho destes;

X - compor discussões com a rede de enfrentamento da violência de gênero para a efetivação de políticas voltadas a esse tema, representar o núcleo em reuniões ou eventos, sob designação da Coordenação do Núcleo.

Parágrafo Único. Serão designadas equipes de referência para atuação junto às Defensorias Públicas de Defesa da Mulher em situação de Violência de Gênero e equipe distinta para atuação junto às Defensorias Públicas de Defesa da Pessoa Acusada de Violência de Gênero, sendo que as equipes devem manter diálogo permanente na busca da resolução de conflitos.

CAPÍTULO IV — DA SECRETARIA

Art. 11. O Núcleo de Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero (NUGEN) contará com secretaria, que terá as seguintes atribuições:

I - prestar apoio administrativo ao Núcleo e as defensorias;

II - receber, registrar e atuar as pastas encaminhadas ao núcleo;

III - realizar diligências para a efetivação das determinações dos Defensores Públicos;

IV - organizar e arquivar as atas das reuniões, informes, notas técnicas, relatórios e demais documentos e enviar a pauta das audiências para o Coordenador do Núcleo;

V - enviar a pauta das reuniões aos membros do Núcleo com antecedência razoável;

VI - Prestar informações aos membros do Núcleo necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

VII - prestar informações ou outros serviços que se caracterizem como atividades de apoio do Núcleo, e organizar livros de sentenças com honorários, tutelas deferidas e com dados estatísticos do Núcleo;

VIII - agendar, atender, receber e fornecer as primeiras orientações das assistidas e assistidos, alimentando no sistema da Defensoria Pública;

IX - criar e acompanhar a secretaria virtual do Núcleo, para recebimento de processos via PJE, realizando a divisão dos processos para acompanhamento de forma igualitária entre as defensoras e defensores em atuação no Núcleo, de acordo com a competência e a vinculação aos órgãos de atuação;

X - participar de capacitação periódicas a serem realizadas pelos(as) defensores(as) e técnicos(as) do Núcleo, sobre temáticas relativas ao trabalho desempenhado;

XI - realizar o acolhimento das Assistidas e Assistidos que comparecerem no Núcleo, bem como, a triagem, em instalações adequadas e humanizadas para a realização das atividades inerentes a este acolhimento;

XII - manter registro dos serviços de assistência jurídica aos(as) Assistidos(as) pelo Núcleo no sistema da Defensoria Pública;

XIII - manter registro de entidades governamentais e não-governamentais que integrem o sistema de garantia dos direitos das mulheres nos eixos de promoção, defesa e controle social, bem como, aos oferecidos para os acusados de violência".

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º Ficam definidas as seguintes alterações:

I – a 1ª Defensoria Pública Especializada em Violência Doméstica e do Idoso fica transformada em 2ª Defensoria Pública de Defesa da Mulher em Situação de Violência de Gênero, vinculada à 2ª Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Capital;

II – a 2ª Defensoria Pública Especializada em Violência Doméstica e do Idoso fica transformada em 1ª Defensoria Pública de Defesa da Pessoa Acusada de Violência de Gênero, vinculada à 1ª Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Capital;

III – a 3ª Defensoria Pública Especializada em Violência Doméstica e do Idoso fica transformada em 3ª Defensoria Pública de Defesa da Pessoa Acusada de Violência de Gênero, vinculada à 3ª Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Capital;

IV – a 4ª Defensoria Pública Especializada em Violência Doméstica e do Idoso fica transformada em 2ª Defensoria Pública de Defesa da Pessoa Acusada de Violência de Gênero, vinculada à 2ª Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Capital;

V – a 5ª Defensoria Pública Especializada em Violência Doméstica e do Idoso fica transformada em 1ª Defensoria Pública de Defesa da Mulher em Situação de Violência de Gênero, vinculada à 1ª Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Capital;

VI – a 2ª Defensoria Pública de Defesa do Consumidor fica transformada em 3ª Defensoria Pública de Defesa da Mulher em Situação de Violência de Gênero, vinculada à 3ª Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar